



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Vanini



Rua Governador Ildo Meneguetti, 297 | CEP: 99290-000 | CNPJ: 92.406.206/0001-34 | E-mail: adm@pmvanini.com.br | (54) 3340-1200

Ofício nº 177/2021

Vanini, 15 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI N. 045/2021 – ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.432/2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VANINI-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa:

O presente Projeto tem por objetivo, alterar o artigo 3º da Lei Municipal n. 1.432/2018, que institui o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal de Vanini – RS.

De modo específico a alteração ora proposta busca majorar os valores pagos aos servidores municipais a título de vale-alimentação, fixando em R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) mensais a partir de 1º de janeiro de 2022.

As demais disposições constantes na Lei Municipal n. 1.432/2018, permanecem inalteradas.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Flávio Gabriel da Silva

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Adelar Luiz Sander

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores – Vanini/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS	
16 DEZ 2021	
Protocolo Nº	1043
Responsável	



PROJETO DE LEI Nº 045/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.432/2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VANINI-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Vanini/RS Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal n. 1.432/2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O valor do vale-alimentação será de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) mensais e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, será no percentual de 3% (três por cento) do valor total do vale.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS, aos quinze dias do mês de dezembro de 2021.



FLÁVIO GABRIEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI/RS